

PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 6.343,56.**

Auto de Infração nº 37628, Protocolo nº 211278870, contra **L. DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA ME**, Município de **NOVA AURORA - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 1.370,10.**

Auto de Infração nº 38141, Protocolo nº 209224429, contra **SONIA DA PALMA BEDIN RANGHETTI**, Município de **CASCADEL - PR.** DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 20820, Protocolo nº 212670847, contra **JOÃO BATISTA GOMES GATTI**, Município de **CORNÉLIO PROCÓPIO - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 1.233,09.**

Auto de Infração nº 43604, Protocolo nº 198160741, contra **EZEQUIAS RODRIGUES DA SILVA**, Município de **IBAÍTI - PR.** DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência.**

Auto de Infração nº 97792, Protocolo nº 216022220, contra **ANDRESSA APARECIDA ANTUNES**, Município de **MANGUEIRINHA - PR.** DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 93133, Protocolo nº 214137364, contra **SOCIEDADE RURAL CANDÓI**, Município de **CANDÓI - PR.** DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 39102, Protocolo nº 216554302, contra **JOSE PRUCH**, Município de **CHOPINZINHO - PR.** DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência.**

Auto de Infração nº 40048, Protocolo nº 214087138, contra **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, Município de **SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 1.781,13.**

Auto de Infração nº 108129, Protocolo nº 212957437, contra **ELOI EDISON WELTER**, Município de **BRAGANEY - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 1.370,10.**

Auto de Infração nº 43680, Protocolo nº 219129459, contra **WILLIAN ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS**, Município de **JUNDIAÍ DO SUL - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 1.507,11.**

Auto de Infração nº 8112, Protocolo nº 207188093, contra **P. ALVES RUTHES MACIEL - ME**, Município de **SÃO MATEUS DO SUL - PR.** DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 30409, Protocolo nº 211420910, contra **FRANCILENE FORNARI KONJUNSKI**, Município de **CANTAGALO - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 3.288,24.**

Auto de Infração nº 36856, Protocolo nº 214659425, contra **JOSMAR MUNIZ SILVA**, Município de **CENTENÁRIO DO SUL - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 1.370,10.**

Auto de Infração nº 92709, Protocolo nº 214943093, contra **RUFINO CANOFF**, Município de **BOA VISTA DA APARECIDA - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 1.233,09.**

Auto de Infração nº 92135, Protocolo nº 214652889, contra **ALESSANDRA MARCELI LIUTI RAMOS**, Município de **SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 5.617,41.**

Auto de Infração nº 48235, Protocolo nº 214800314, contra **INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LACTO IRATI EIRELI**, Município de **IRATI - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 22.743,66.**

Auto de Infração nº 45162, Protocolo nº 218255884, contra **TRANSNATALIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, Município de **MEDIANEIRA - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 6.850,50.**

Auto de Infração nº 52376, Protocolo nº 212938858, contra **SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA**, Município de **ASTORGA - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 1.233,09.**

Auto de Infração nº 86059, Protocolo nº 213529528, contra **THOMAZ & ARAUJO COMERCIO DE FRUTAS LTDA**, Município de **UMUARAMA - PR.** DECISÃO: **Advertência.**

RECURSO

Vistos e examinados os presentes Recursos, o Sr DIRETOR PRESIDENTE decide:

Auto de Infração nº 105414, Protocolo nº 188452531, contra **SCHOELER AGROPECUARIA LTDA - MATRIZ**, Município de **PIRAÍ DO SUL - PR.** DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº 25279, Protocolo nº 198720488, contra **B.S. FOODS COMERCIO DE CARNES - EIRELI- EPP**, Município de **CAMPO MAGRO - PR.** DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº 95888, Protocolo nº 184854775, contra **ELIZETE DO CARMO FERREIRA DE ANDRADE**, Município de **SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR.** DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº 66105, Protocolo nº 182509965, contra **GIRLEI GONÇALVES**, Município de **SANTA IZABEL DO OESTE - PR.** DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº 27127, Protocolo nº 188967388, contra **CLAUDIO HENRIQUE PITELLI**, Município de **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR.** DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº 11272, Protocolo nº 199292994, contra **SANDRO ROBERTO MARTINELLO**, Município de **SÃO JORGE DO OESTE - PR.** DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº 89888, Protocolo nº 178949152, contra **EDIVAR CESAR DE OLIVEIRA**, Município de **LOBATO - PR.** DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº 22967, Protocolo nº 199258443, contra **JOÃO LUIZ BARBOSA**, Município de **PONTA GROSSA - PR.** DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº 8841, Protocolo nº 193931626, contra **ESPÓLIO DE VIANEY FLAVIANE DALLAZEM**, Município de **NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR.** DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Curitiba, 14 de Maio de 2024

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 024/2024/SECID

Súmula: Designa servidores para atuar como Ouvidor e Suplente, nos termos do Decreto Estadual 2.741/2019, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

A Secretária de Estado das Cidades/SECID, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024/SECID;

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para desempenharem, no âmbito da SECID, as atividades inerentes à atuação da Controladoria Geral do Estado:

I – Gilmário Ferraz da Silveira, RG nº 4.994.404-7/PR, para atuar como **Ouvidor** da Secretaria de Estado das Cidades;

II – Sílvia da Silva Moraes, RG nº 7.218.854-3, para atuar como **Ouvidor Suplente** da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 2º Os servidores designados no art. 1º deverão, no cumprimento da respectiva função, atender fielmente as orientações técnicas e as normativas estabelecidas, bem como fazer a correta utilização e atualização das informações inerentes às funções nos aplicativos de tecnologia de informação e nas demais ferramentas e dispositivos disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Valdomiro Hrysay

Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades – SECID

50790/2024

**RESOLUÇÃO CONJUNTA
Nº 031/2024/SECID- CASA CIVIL**

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como Resolução nº 022/2023, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado da Casa Civil do Governo do Paraná, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 15.816.965-0 e demais protocolos correlatos ao objeto contratado sob nº 6298/2022- GMS;

RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Paraná, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - Contratação de empresa especializada para executar os serviços de engenharia de reparos nas dependências do Palácio Iguazu e Anexos, sito à Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, no município de Curitiba, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o